



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**22/08/2016**

# INDICE

---

1. JORNAL O IMPARCIAL	
1.1. FÓRUM DE SÃO LUÍS.....	1
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. ASSESSORIA.....	2
2.2. JUÍZES.....	3

### ***Exposição Fotográfica***

A III Exposição Fotográfica Integração e Cidadania, promovida pelo Fórum Des. Sarney Costa – Calhau -, com obras de cinco fotógrafos profissionais e amadores, além de fotografias de São Luís do início do século XX, captadas pelas lentes de profissionais da época. A exposição fica aberta ao público na Galeria Celso Antônio de Menezes (hall do fórum) até o dia 30 deste mês.

# Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



## Voto destituente

Imagine se os eleitores, após elegerem um representante político – presidente da República, deputado federal, governador, deputado estadual, prefeito, vereador – ficassem insatisfeitos com a sua atuação política e pudessem ter a oportunidade de cassar e revogar o seu mandato, por ele ter deixado de cumprir fielmente as promessas feitas durante a campanha eleitoral, sendo improbo, incompetente e inoperante no exercício do cargo. É o chamado recall, mecanismo constitucional aplicado nos Estados Unidos que possibilita a cassação, pela vontade popular, dos mandatos eletivos de políticos – tanto do Executivo como do Legislativo – que traem a esperança do eleitor.

O recall é a reafirmação de que a democracia significa soberania popular, sendo esta o poder de controle da população sobre todos os governantes, em qualquer esfera do Estado em que eles se encontrem e atuem.

No atual sistema político, o fato de o povo poder votar livremente nas eleições não significa que ele exerça controle sobre os governantes.

Ele elege, mas não pode destituir e nem possui mecanismo para exigir que seus representantes e mandatários políticos cumpram seus deveres constitucionais no que diz respeito à saúde, educação, moradia, previdência, entre outras questões fundamentais para a cidadania.

Tudo isso fica a critério dos governantes e isso, evidentemente, não é democracia. No Brasil, o Parlamento Federal nunca se dispôs a discutir com sinceridade e transparência o recall, apesar de proposta nesse sentido de autoria do ex-senador Eduardo Suplicy ter tramitado no Senado da República, em 2005, tendo como relator o ex-parlamentar gaúcho Pedro Simon.

O senador emitiu parecer favorável à proposta de emenda parlamentar, mas a mesma caiu no esquecimento pela ausência de um debate sério e democrático sobre o tema.

Pela proposta, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) convocaria uma consulta popular para os eleitores tomarem uma decisão sobre a continuação ou não do mandato de um político que deixou de cumprir seus deveres políticos e obrigações parlamentares no exercício do mandato.

Pela proposição, a decisão do referendo popular seria soberana. Se o resultado fosse pela revogação do mandato, o político não poderia recorrer ao Poder Judiciário para permanecer no cargo. Se o resultado fosse contrário à revogação do mandato, não poderia haver outra consulta popular até o término da legislatura.

O recall – que já existe em 14 estados da federação americana – é visto em alguns países como o meio mais legítimo para punir os políticos corruptos. É muito mais legítimo do que a cassação do parlamentar pelos seus pares, pois quem vai cassar será o titular do direito, que é o cidadão.

No Brasil, o recall poderia desbloquear os mecanismos institucionais para a manifestação da soberania popular, uma vez que o Congresso Nacional se arrogou do direito de decidir quando e sobre quais matérias o povo pode decidir, embora a Constituição Federal estabeleça no seu artigo 14 que plebiscito e referendo são manifestações da soberania popular no mesmo nível que o sufrágio eleitoral.

Além de um instrumento democrático, o recall é uma maneira de fazer entender que democracia é para suprir o povo, que – infelizmente – na atual conjuntura política está desorganizado, tutelado, vivendo em estado de sujeição.

Assim como os projetos de lei (PLS-001/06) e (PL-6.997/06) – que integram o bloco de propostas do projeto de reforma política – uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) para inclusão do recall no sistema político brasileiro seria muito importante para modificar também a atuação dos partidos políticos, que deixaram de cumprir suas atribuições, uma vez que hoje trabalham apenas para exercer o poder, quando na verdade deveriam funcionar como auxiliares do povo, defendendo seus interesses.

É importante frisar que impeachment não pode ser confundido com recall. Tanto impeachment quanto recall são formas de cassação de uma autoridade política, mas existem diferenças.

Impeachment possui origem no latim, que significa “próximo a ser pego” ou “preso”. Nele, podem ser cassados o presidente da República, governadores estaduais ou do Distrito Federal, prefeitos ou ministros dos tribunais superiores.

Tratada no artigo 85 da Constituição Federal, a medida de cassação pelo impeachment deve ser totalmente motivada e deve partir do Poder Legislativo. Porém, qualquer cidadão pode realizar denúncias sobre crimes de responsabilidade por parte de qualquer autoridade política.

Quando o impeachment ocorre, instaura-se geralmente um processo de investigação da parte denunciada. Se ficarem comprovados atos de improbidade administrativa, serão aplicadas as devidas penas que podem chegar a cinco anos.

Recall, por sua vez, também significa a cassação de uma autoridade política, mas nessa situação a decisão parte totalmente da população e normalmente não se tem um apontamento de crime ou motivação específica.

A história política do Brasil nos mostra que já foram feitas várias tentativas de inserir o recall no sistema político do país, sendo a primeira delas na Idade Média, onde os eleitores queriam valer-se do direito ao mandato imperativo, para impor sua vontade ao eleito.

Outra tentativa nesse sentido ocorreu entre os anos de 1822 e 1823, na vigência do Decreto de 16 de fevereiro de 1822, que instituiu o Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias do Brasil com a prerrogativa de remover políticos que não desempenhavam devidamente suas obrigações, procedendo a nomeação de outros em seus cargos.

Todas elas tiveram curta duração e jamais esse direito foi exercido, ficando o voto destituente baldado até hoje.

# Juízes no Brasil ganham mais que nos Estados Unidos

O salário dos juízes no Brasil tem um teto. Não pode ultrapassar o salário de ministros do Supremo Tribunal Federal, o STF, hoje em 33.763 reais. Na prática, já se sabe há um tempo, não é bem assim. Um levantamento conseguido pelo jornal O Estado de S. Paulo mostra que a correlação é bem mais desproporcional. Um desembargador em Minas Gerais ganha, em média, líquido, 56.000 reais por mês. Em São Paulo, 52.000 reais. No Rio de Janeiro, 38.000 reais.

Esses valores superam os pagos a um juiz similar no Reino Unido, que recebe cerca de 29.000 reais, e até dos Estados Unidos, cujo salário mensal médio é de 43.000 reais. Chega a ser superior a juízes da Suprema Corte de países da União Europeia, como Bélgica e Portugal. Os salários básicos são engordados por adicionais legais, sustentados por interpretações da legislação. Segundo economistas que já

passaram pelo poder público e profissionais da área de direito, os salários dos juízes, acima do teto, são um alerta para o ajuste fiscal em discussão no país. Os juízes são o topo da cadeia de servidores públicos, diz o responsável pelo levantamento, Nelson Marconi, coordenador Executivo do Fórum de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Segundo Marconi, quando há uma demanda por qualquer tipo de benefícios no funcionalismo, os juízes costumam abrir o ciclo de negociações. Na sequência, diz, vêm Polícia Federal, Receita, advogados do Executivo, Banco Central e Tesouro Nacional, numa fila que se estende até funcionários administrativos e professores. Este ano, o poder de mobilização do Judiciário já foi visto. Foi a primeira a defender o seu reajuste salarial, tão logo o governo interino assumiu. “Todas as categorias vão atuar contra o ajuste fiscal, basta ver que depois que os juízes

conseguiram o reajuste as demais entraram pedindo o seu também”, diz Marconi. “O verdadeiro desafio será vencer o corporativismo de inúmeras categorias que vão se mobilizar para pressionar o Congresso e escapar da tesoura”, diz o economista Marcos Lisboa, presidente do Insper e ex-secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Marconi explica que o teto do Judiciário é rompido por uma série de verbas adicionais. Há diferentes abonos e gratificações – por tempo de serviço, por dupla função e substituição de colegas em férias ou em licença. Também existem os auxílios – auxílio pré-escolar, auxílio-saúde, auxílio-moradia. Os ganhos adicionais são legais e uma parte deles são até eventuais – como gratificações natalinas ou por férias ou mesmo por ganhos em processos judiciais movidos pelos próprios juízes.

(VEJA ONLINE)